



PROJETO DE LEI Nº 62 de 20.06.2002

AUTORIA: DEPUTADO GONY ARRUDA.

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z- 22 DE PREÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo
19.11.02



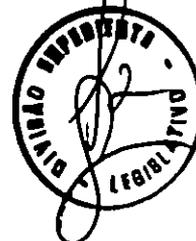
PROJETO DE LEI 62 /2002
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 20 /6

Jouane
Rec. Por:



Considera de Utilidade a Colônia de
Pescadores Z-22 de Preá.



A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

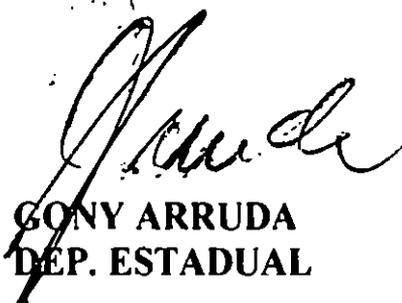
Decreta:

Art. 1º - É considerada de UTILIDADE PÚBLICA a Colônia de Pescadores Z-22 de Preá, situada Rua: Maria Otilia Vasconcelos, 179, Praia, na Comunidade de Preá, no Município de Cruz

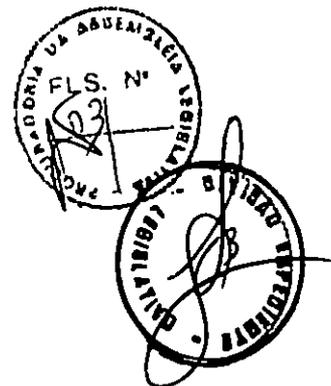
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. EM 19 DE JUNHO DE 2002


GONY ARRUDA
DEP. ESTADUAL

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277 2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo reconhecer como Utilidade Pública a **Colônia de Pescadores Z-22 de Preá**, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade proporcionar assistência socio-cultural aos seus associados.

Por tratar-se de uma entidade séria e que preenche todos os requisitos necessários para considerá-la de Utilidade Pública, rogo aos meus pares o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.



GONY ARRUDA
DEP. ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



PREFEITURA DE CRUZ

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Colônia de Pescadores Z-22 cadastrada com CNPJ Nº. 23.717.705/0001-20, localizada na praia de Preá, dentro da jurisdição desse Município, está em pleno funcionamento desde 1989.

Atesto, ainda, que a mesma desenvolve suas atividades de acordo com o que preceitua seus princípios estatutários.



Cruz(CE), 21 de Maio de 2002.

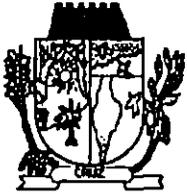
Manoel Nelson Silveira
MANOEL NELSON SILVEIRA
Prefeito municipal

CRUZ

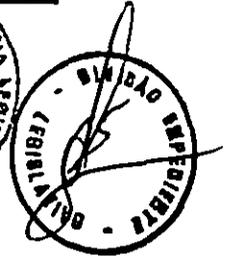
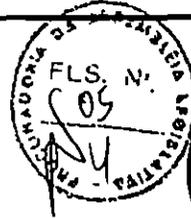
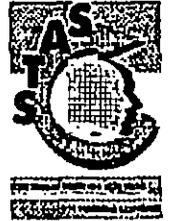
CARTÓRIO MORTUÁRIO DE DEUS 100º Tabelionato de Notas Rua Camilo de Oliveira, 30 VILA JOIQUINILHA, CRUZ ESTADO DE CEARÁ	A presente cópia fotostática com o original exibido nestas notas. Em test. da verdade. Fortaleza - CE.
	18 MAI 2002

Monica B. -elho Moresa de Deus P. -e
 Claudivan Lucas de Pontes, Esc. -notas
 Tra. -ciso Lucio Brilhante Pires, Esc. -notas
 Izressinha Marjory de Albuquerque Esc. -notas

Selo de Autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



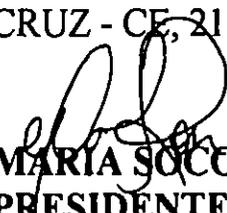
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que a COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DO PREÁ, com sede na Comunidade do Preá, zona rural do Município de CRUZ - CE, está inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme a Lei Municipal N.º 156 de 08 de Abril de 1996, sob o N.º 004/2000.

Validade: 21/05/03

CRUZ - CE, 21 de Maio de 2002.


MARIA SOCORRO DA ROCHA
PRESIDENTE DO CMAS
CRUZ-CE

<p>CARTÓRIO MÓRTE RA DE DEUS 10ª Tabelião de Notas Rua Cassiano M. Monteiro, 51 VALDO SOMMERS SELO DE AUTENTICIDADE</p>	<p>A presente copia fotostática original exibido nestas notas em Test. da verdade fo</p> <p>18 JUN 2002</p> <p>Monica Botelho, Moreira de Deus Fm. Claudivan Larias de Pontes. Est. A Francisco Lucas Bethame Pinto. Es. Jesuína Martins de Albuquerque Es.</p>	<p>SELO DE AUTENTICIDADE</p> <p>03</p> <p>449078</p>
---	---	--

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

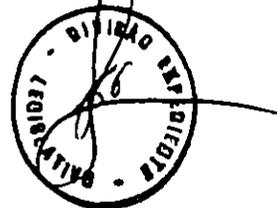


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DO PREÁ, com sede na comunidade de Preá, zona rural do Município de CRUZ, Estado do Ceará, inscrita sob o CGC Nº . 23 717.705/0001-20, está em pleno funcionamento, desde 27/08/89 cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo a sua diretoria mandato de 04 (quatro) anos, constituída dos seguintes membros

PRESIDENTE

FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
RG 1.293 721 SSP-CE
CPF 033.203.163-20
ENDEREÇO. Vila Preá - Cruz-Ce



VICE- PRESIDENTE

JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
RG 807.388 SSP-CE
CPF:224.778.701-06
ENDEREÇO. Vila Preá - Cruz-Ce

TESOUREIRO

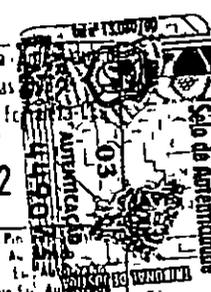
PEDRO LUIZ DA SILVEIRA
RG: 14 738.078 SSP-CE
CPF: 012 408.988-78
ENDEREÇO: Vila Preá - Cruz-Ce

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades

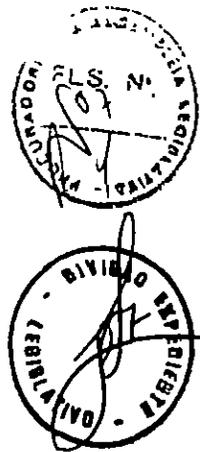
CRUZ-CE, 21 de Maio de 2002.


MARIA SOCORRO DA ROCHA
PRESIDENTE DO CMAS
CRUZ-CE

CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS 10ª Tabelionato de Notas Rua Caminho Novo nº 50 VALDILDO XIMENES COM SELO DE AUTENTICIDADE	A presente cópia fotostática original exibido nestas notas Em Test _____ da verdade fca
	18 JUN 2002
Mônica Boletho Moreira de Deus Pin Claudivan Laria de Pontes Esc Au Francisco Lucier Brilhante Pinto Esc Terezinha Martins de Albuquerque Esc. Au	



DIOCESE DE SOBRAL - PARÓQUIA DE S. FRANCISCO DA CRUZ
Rua 6 de abril, 107 - 62.595.000 - CRUZ - Ceará
Telefax - (088) 660.1285

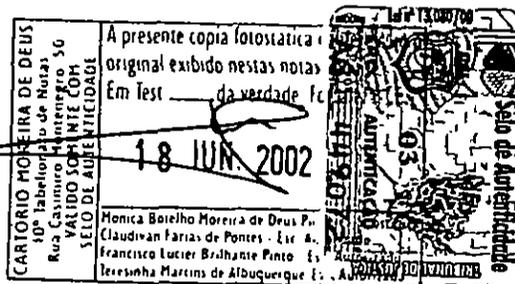


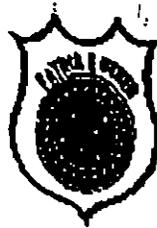
DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de prova, que é do meu conhecimento que a COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DO PREÁ, com sede na Comunidade de Preá, município de Cruz, Estado do Ceará, inscrita sob o CGC nº 23.717.705/0001-20, está em pleno funcionamento desde 27/08/89, cumprindo suas finalidades estatutárias, estando sua atual Diretoria no uso de suas atribuições.

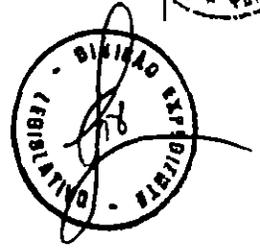
Cruz, 21 de maio de 2002

Côn. Manoel Valdery da Rocha
Pároco da Paróquia de São Francisco da Cruz





COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ
RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.
CEP 62.595.000
CNPJ 27.717.705/0001-20.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES/2001

Janeiro.

01 Assembléia Geral Ordinária com a presença de noventa e oito (98) pescadores e os assuntos tratados foram: seguro- desemprego , relatório de atividades e prestação de conta do ano de dois mil(2000).

Fevereiro.

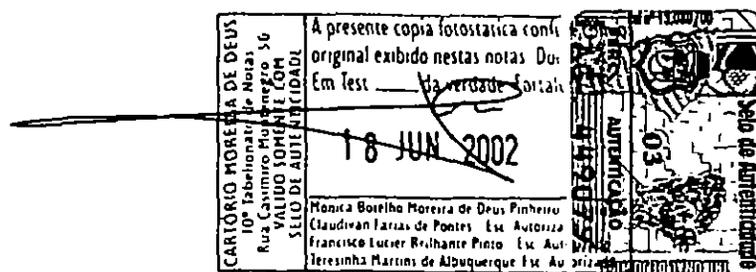
- 01.Reunião na Delegacia Federal de Agricultura no Ceará, a fim de promover uma harmonização nos procedimentos de registros de pescadores profissionais ou amadores
02. Viagem do presidente à Fortaleza para uma reunião no DFA.

Marco.

- 01.Reunião em Fortaleza na Federação dos pescadores, com a presença de presidentes de colônias.
02. Viagem do presidente à Fortaleza para uma reunião no DFA.
03. Enviado para o INSS declarações para aposentadoria de Cecília Albuquerque de Sousa.
04. Viagem do presidente à Guagurú para uma reunião com a pastoral dos pescadores.
- 05 Assembléia Geral Ordinária com a presença de oitenta e sete (87) sócios, para falar sobre o seguro- desemprego e carteira do Ministério.
06. Visita de dois funcionários do SINE/IDT, para dar entrada no seguro- desemprego de cem(100) pescadores.

Abril.

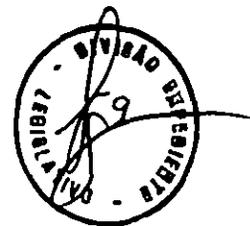
01. Foram enviados para o DFA, documentos de vinte e sete(27) sócios para tirar a carteira do Ministério da Agricultura
- 02 Visita de dois técnicos do SINE, para dar entrada no seguro- desemprego de seis (6) pescadores





COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

Rua Maria Otília Vasconcelos, s/n - Praia - CEP: 62595-000 - CNPJ: 27.717.705/0001-20



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o balancete anual de 2001 da COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ, Foram fixados no Quadro Geral da COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ, a fim de que todos possam Ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua § 2º DA Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Preá, 07 de julho de 2002.

De acordo:

A Comissão de Finanças.

Pedro Luiz da Silveira
TESOUREIRO
Pedro Luiz da Silveira

Carlos dias dos Santos
CONCELHO FISCAL
Carlos dias dos Santos

Edmundo Oliveira dias
CONCELHO FISCAL
Edmundo Oliveira dias

José Cláudio de Sousa
CONCELHO FISCAL
José Cláudio de Sousa

CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS 10º Tabelionato de Notas Rua Casimiro Monteiro, 50 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	Apresente cópia fotostática com o original exibido nestas notas. Dou Em Teste _____ da verdade. Fortaleza, ____ de ____ de _____.
	18 JUN 2002 Mônica Bezinho Moreira de Deus Pinheiro 1 Claudivan Farias de Pontes 1 - Esc. Autenticad Francisco Lucier Brilhante Pinto Esc. Auto Izabelinha Martins de Albuquerque Esc. Auto



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ
RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, S/N PRAIA.
CEP 62.595.000
CNPJ 27.717.705/0001-20.

Praia do Preá, 24 de maio de 2002.

Informamos a quem quer de direito, que a Colônia de Pescadores Z-22 do Preá, localizada à rua Maria Otília Vasconcelos, S/N praia, inscrita sob o CNPJ nº 27.717.705/0001-20, até a presente data jamais recebeu qualquer subvenção financeira, seja de instituição pública ou particular.

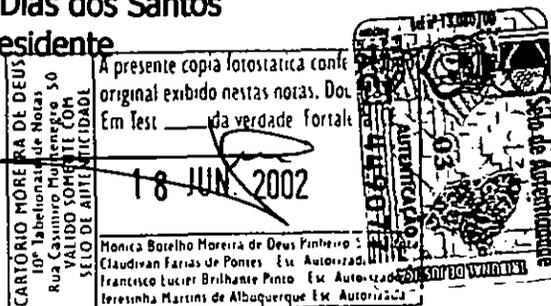
Informamos também, que todos os equipamentos e/ou recursos materiais que foram **doados** por instituições ou pessoas físicas, estão relacionados abaixo e encontram-se em perfeito estado de funcionamento na Sede da Colônia.

Relação de Equipamentos	
Item (Equipamento ou material)	Fonte Doadora (origem)
01 máquina de datilografia olivete	Prefeitura Municipal de Cruz
10 cadeiras de PVC	Prefeitura Municipal de Cruz
06 cadeiras giratórias	Colônia Z-8 de Fortaleza
01 computador com periféricos	Caixa Econômica Federal - Acaraú
01 impressora deskjet 610	Doadada pelo Sr. Manoel
01 estabilizador microsol	Doadado pelo SR. Sélvio Leite

Francisco Dias dos Santos

Francisco Dias dos Santos

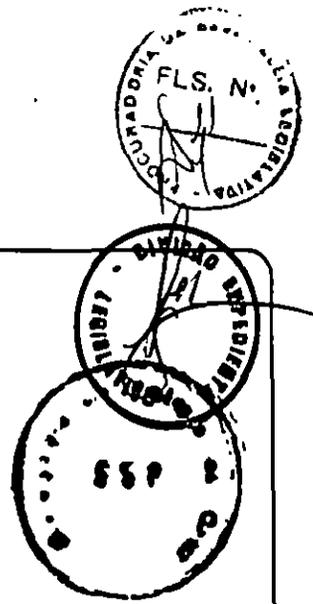
Presidente





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL

DGPC/DPI/UNIDADE POLICIAL DE CRUZ



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que toda a diretoria administrativa, bem como, o conselho fiscal da Colônia de Pescadores Z-22 do Preá, localizada à rua, Maria Tília Vascelos, s/nº, Preá - Cruz-CE, inscrita sob o CNPJ nº 27.717.705/0001-20, apresentam comprovada idoneidade moral e ilibida conduta no desenvolvimento de suas respectivas funções.

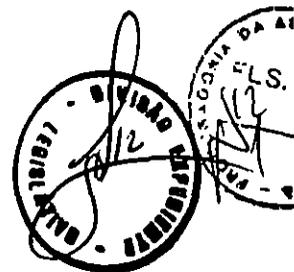
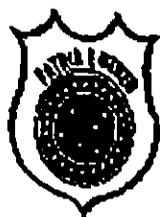
Segue em anexo relação por nome e função de cada membro da diretoria.

Cruz-CE, 27 de Maio de 2002

Ivanildo O.S. Chefe da Unidade Policial de Cruz-CE

Secretário de Segurança
Pub.
pode, juiz. pronto.

CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS 10ª Tabelionato de Notas Rua Casimiro Martins nº 50 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE	A presente copia fotostatica conferida com o original exibido nestas notas Dou Em Test. da verdade Fortale
	18 JUN 2002 Mônica Borelho Moreira de Deus Pinheiro Esc. Autorizada Claudivan Farias de Pontes Esc. Autorizada Francisco Lucier Brilhante Pinto Esc. Autorizada Teresinha Martins de Albuquerque Esc. Autorizada



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, S/N PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

Ofício Nº 25/02

Vila Preá, 27 de maio de 2002.

Exmo. Deputado,

Ao cumprimentá-lo, é com imensa satisfação que dirijo-me por intermédio deste objetivando como havíamos combinado, passar-lhe toda a documentação (em anexo) da Colônia de Pescadores Z-22 do Preá exigida para tentarmos através de sua valiosa intervenção obtermos o "**Título de Utilidade Pública Estadual**"

Em tempo comunicamos que segue toda a documentação exigida obedecendo a seguinte ordem: 1- comprovante que possui personalidade jurídica, 2- Atestado de funcionamento, 3- Atestado de tempo de funcionamento, 4- Xerox do Estatuto, comprovando (a não remuneração dos cargos de diretoria, a não distribuição de lucros ou vantagens com os dirigentes, entre outros), 5- Relatório dos serviços prestados a comunidade, 6- Demonstrativo de receitas e despesas referente a 2001, 7- Prestação de contas das subvenções, 8- Atestado de idoneidade.

Sem mais para o momento e na certeza de que vossa senhoria não medirá esforços no sentido de nos ajudar, despeço-me renovando sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francisco Dias dos Santos

Francisco Dias dos Santos

Presidente

Ao Exmo Deputado Estadual

Dr. Gony Arruda

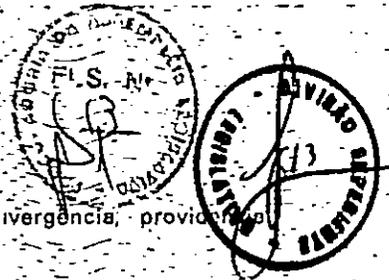
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza- CE

*Toda documentação com firma
reconhecida.*

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00013426

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.717.705/0001-20		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 10/01/1990	VALIDADE DO CARTÃO 30/05/2002
LUGAR EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES - Z 22 DE PREA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91-99-5-00 - Outras atividades associativas, no					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO					
LUGAR DO URB VILA PREA		NÚMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 62595-000	CIDADE/DISTRITO CAICARA	MUNICÍPIO CRUZ		UF CE	
CAIXA-POSTAL/FAX/CORREIO...ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 033.203.163-20		SITUAÇÃO O estabelecimento encontra-se em situação regular perante a Receita Federal do Brasil.			

APROVADO PELA IN/SRF Nº 54/98

CRUZ,
Fm test. da verdade

VALIDO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL



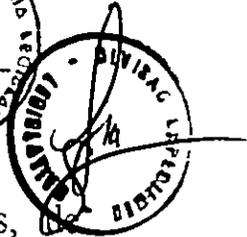
21 MAI 2002

Válido Somente em São Paulo e Curitiba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ACARAÚ



OTÁVIO FELIPE ROCHA, 2º Notário, Registrador de Imóveis, Protestos, do de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e do de Hipotecas da Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

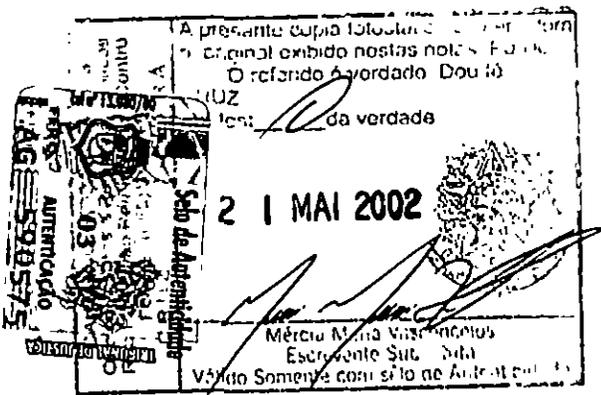
Certifico como me faculta a Lei e a requerimento verbal da parte interessada que dando busca neste Cartório de Imóveis a meu cargo, constatei que acha-se devidamente registrado sob nº / 356, às fls.163, do livro A-4(Registro de Pessoas Jurídicas) em data de 28 de maio de 1.998, o Estatuto da Colônia dos Pescadores Z-22, da localidade de Preá-Cruz, Ce, pelo que firmo a presente Certidão, para todos os fins de direito, do que dou fé.

Acaraú, (Ce), 28 de maio de 1.998

O Registrador de Pessoas Jurídicas



Handwritten signature and text: OTÁVIO FELIPE ROCHA, Notário e Registrador





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Colônia de Pescadores Z-22 cadastrada com CNPJ N°. 23.717.705/0001-20, localizada na praia de Preá, dentro da jurisdição desse Município, está em pleno funcionamento desde 1989.

Atesto, ainda, que a mesma desenvolve suas atividades de acordo com o que preceitua seus princípios estatutários.

Cruz(CE), 21 de Maio de 2002.


MANOEL NELSON SILVEIRA
Prefeito municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**



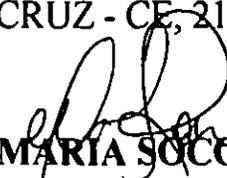
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que a COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DO PREÁ, com sede na Comunidade do Preá, zona rural do Município de CRUZ - CE, está inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme a Lei Municipal N.º 156 de 08 de Abril de 1996, sob o N.º 004/2000

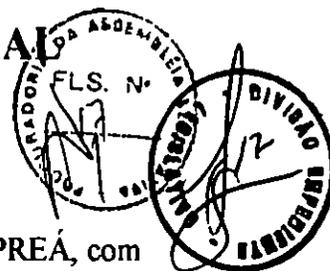
Validade: 21/05/03

CRUZ - CE, 21 de Maio de 2002.


**MARIA SOCORRO DA ROCHA
PRESIDENTE DO CMAS
CRUZ-CE**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Atesto para os devidos fins que a COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DO PREÁ, com sede na comunidade de Preá, zona rural do Município de CRUZ, Estado do Ceará, inscrita sob o CGC Nº 23.717.705/0001-20, está em pleno funcionamento, desde 27/08/89 cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo a sua diretoria mandato de 04 (quatro) anos, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE

FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
RG 1 293 721 SSP-CE
CPF. 033.203 163-20
ENDEREÇO: Vila Preá - Cruz-Ce

VICE- PRESIDENTE

JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
RG: 807 388 SSP-CE
CPF-224 778 701-06
ENDEREÇO: Vila Preá - Cruz-Ce

TESOUREIRO

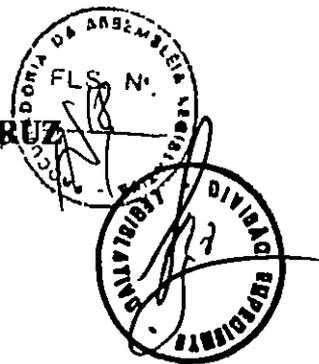
PEDRO LUIZ DA SILVEIRA
RG. 14.738 078 SSP-CE
CPF 012 408 988-78
ENDEREÇO: Vila Preá - Cruz-Ce

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades

CRUZ-CE, 21 de Maio de 2002.


MARIA SOCORRO DA ROCHA
PRESIDENTE DO CMAS
CRUZ-CE

DIOCESE DE SOBRAL - PARÓQUIA DE S. FRANCISCO DA CRUZ
Rua 6 de abril, 107 - 62.595.000 - CRUZ - Ceará
Telefax - (088) 660.1285



DECLARAÇÃO.

DECLARO, para fins de prova, que é do meu conhecimento que a COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DO PREÁ, com sede na Comunidade de Preá, município de Cruz, Estado do Ceará, inscrita sob o CGC nº 23.717.705/0001-20, está em pleno funcionamento desde 27/08/89, cumprindo suas finalidades estatutárias, estando sua atual Diretoria no uso de suas atribuições

Cruz, 21 de maio de 2002

Côn. Manoel Valdery da Rocha
Pároco da Paróquia de São Francisco da Cruz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ACARAÚ



OTÁVIO FELIPE ROCHA, 2º Notário, Registrador de Imóveis, de Protestos, do de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e do de Hipotecas da Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifico como me faculta a Lei e a requerimento verbal da parte interessada que dando busca neste Cartório de Imóveis a meu cargo, constatar que acha-se devidamente registrado sob nº Av-01-R-356, às fls.163, do Livro A-4(Registro de Pessoas Jurídicas), em data de 17 de novembro de 1.998, o 1º Aditivo ao "Estatuto da Colônia de Pescadores 3-22, de Preá-Cruz, Ce, pelo que firmo a presente Certidão, para todos os fins de direito," do que dou fé.

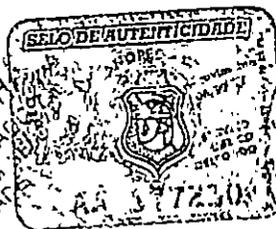
Acaraú, (Ce), 17 de novembro de 1.998

O Registrador de Pessoas Jurídicas

Handwritten signature on the left margin.

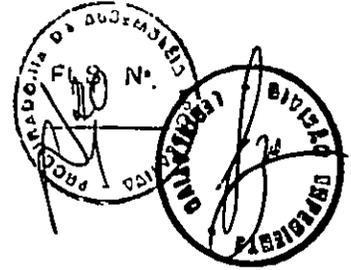
Large handwritten signature in the center of the page.

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



OTÁVIO FELIPE ROCHA
Notário e Registrador
ESCREVENTES
MARIA DA PENHA CUNHA
FRANCISCA JAQUELINE
RAMOS





COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ
 C G C 23.717.705/0001-20
 VILA PREÁ (DISTRITO DE CAIÇARA)
 CEP 62 595-000 -CRUZ-CE

1º Aditivo ao Estatuto da Colônia Z-22 de Preá:

Os artigos 42º, 49º e 52º do presente Estatuto, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 42º: A Colônia não terá fins lucrativos e toda a sua renda, recursos e eventual resultado será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 49º A Colônia não distribuirá lucros ou dividendos aos diretores e/ou associados e nem concede vantagens, benefícios, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, título ou pretextos aos seus conselheiros e instituidores sócios e diretores

Art. 52º: Em caso de extinção da Colônia, seu patrimônio será destinada a entidades congêneres de fins filantrópicos, que seja registrada no CNAS existente na sua jurisdição.

Preá, Cruz, Ceará 08 de novembro de 1998

Assinatura dos dirigentes:

Francisco Gil do Monte
 Presidente

João Evangelista da Silva
 Vice-Presidente

Reina Luz da Silva
 Tesoureiro

CARTÓRIO FÉLICE ROCHA

Averbado hoje em 08 de Novembro de 1998
 às fls. 163 do Livro A-4
 assinado em 08 de novembro de 1998

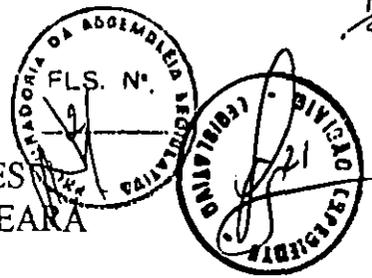
TALÃO _____
 TALÃO COMPLETO _____
 PROCT _____
 ESCRITÓRIO / FERRAMENTAS / ACM: _____
 Nº 23.32-19.054
 SELO Nº AA 2616

OTAVIO FELIPE ROCHA
 2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
 OTAVIO FELIPE ROCHA
 Notário e Registrador
 ESCRIVENTES
 MARIA DA PENHA CUNHA
 FRANCISCA JAQUELINE RAMOS

SELO DE AUTENTICIDADE
 12 1 MAI 2002
 Maria Maria Vasconcelos
 Escrevente Sucessora
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO CEARÁ
COLÔNIA DOS PESCADORES - Z -22



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO

Artº. 1º Com a denominação de COLÔNIA DE PESCADORES Z -22- Preá - fundada na Praia do Preá, município de Cruz, Estado do Ceará, como associação civil, com prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

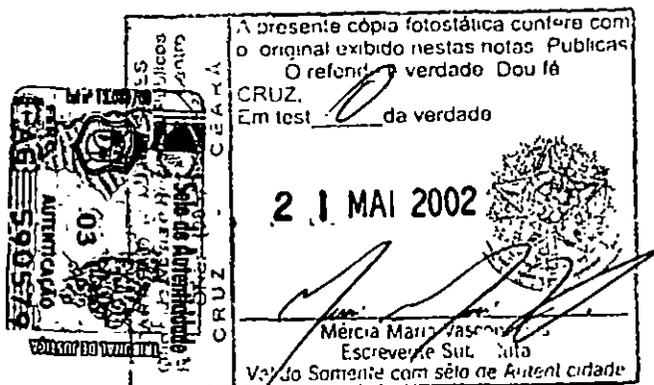
Artº 2º A COLÔNIA DE PESCADORES Z - 22 Preá, fundada em 27/08/89, sede e foro na praia do Preá, Distrito de Caicara, com a finalidade de

- a) promover treinamento e qualificação profissional;
- b) representar e defender os direitos dos pescadores profissionais e artesanais;
- c) promover as atividades que estimulem a produção e o consumo do pescado;
- d) promover assistência médico-hospitalar e odontológica aos associados e seus familiares,
- e) promover atividades educacionais, sociais e recreativas;
- f) promover esportes e lazer aos associados e familiares;
- g) promover amparo social aos associados,
- h) promover assistência jurídica aos associados,
- i) promover ações que propiciem melhores condições sócio-econômicas aos associados

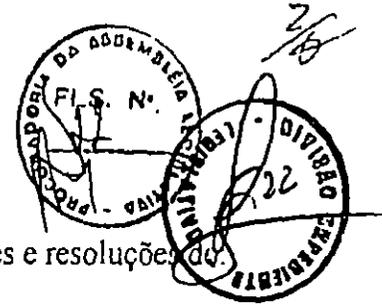
Artº 3º A COLÔNIA DE PESCADORES foi constituída com o número mínimo de associados estabelecidos no Estatuto da FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO CEARÁ.

Artº. 4º A COLÔNIA DE PESCADORES prestará colaboração aos Órgãos Públicos, Federação dos Pescadores do Ceará e Confederação Nacional dos Pescadores.

Artº. 5º A COLÔNIA DE PESCADORES fica sujeita a fiscalização, orientação e normalização da FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO CEARÁ e da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES.



Otávio Felipe Rocha
Notário e Registrador



Artº.6º Compete a COLÔNIA DE PESCADORES:

- a) colaborar com os planos gerais da atividade pesqueira cumprindo as determinações e resoluções do IBAMA, CAPITANIA DOS PORTOS, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS PESCADORES, e demais Órgãos competentes;
- b) representar os associados junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais,
- c) servir de elo entre os associados e as instituições. Previdenciárias, Financeiras, Sociais e Educacionais;
- d) promover parcerias com instituições de cooperação técnica que auxiliem na elaboração de projetos que visem melhorar as condições profissionais, sociais e econômica dos associados,
- e) estimular os associados na organização de sociedades cooperativas de produção e/ou consumo;
- f) conveniar com Instituições Públicas e Privadas, para execução , manutenção de seus programas;
- g) pleitear concessões de terreno da Marinha para a Colônia e seus associados,
- h) defender a execução das normas e legislações de pesca;
- i) repassar percentual de 15% (quinze por cento) das rendas provenientes das mensalidades dos associados como prolaboro para manutenção da FEDERAÇÃO,
- j) contribuir para a FEDERAÇÃO com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o faturamento líquido da comercialização dos produtos



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artº 7º Poderão associar-se a COLÔNIA pescadores profissionais, artesanais, amadores, engenheiros de pesca, industriais de pesca e proprietários de embarcações, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

Artº. 8º Os associados pertencerão a 03 (três) categorias:

- a) EFETIVOS: pescadores profissionais e artesanais;
- b) BENEMÉRITOS: Os que contribuírem com doações ou serviços relevantes em benefício da categoria, cujo reconhecimento será pela Assembléia Geral, para referendar seu ingresso no quadro de associados
- c) COOPERADORES os demais associados constantes do Artº 7º deste Estatuto,

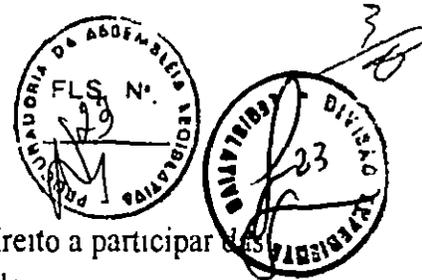
Artº 9º O ingresso de sócios efetivos e cooperadores, será objeto de aprovação da Diretoria, de conformidade com as normas vigentes.

Artº 10º São direitos inerentes aos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado,
- b) gozar dos benefícios e prerrogativas que lhes são atribuídos por Lei,
- c) participar de todas as Assembléias
- d) recorrer as instâncias superiores contra atos ilícitos praticados pela Diretoria
- e) representar a Colônia por designação da Diretoria;
- f) propor a Diretoria a admissão de associados.



Ostativo do Notário Registrador



Artº. 11º As categorias de sócios: cooperadores e beneméritos, terão direito a participar das atividades e benefícios oferecidos pela Colônia, exceto o direito de votar e ser votado

Artº. 12º Os deveres dos sócios:

- a) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) cumprir as Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Regulamentos e demais atos pertinentes a legislação da pesca;
- c) acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) comparecer as reuniões e assembléias;
- e) manter em dia o pagamento das mensalidades,
- f) desempenhar com zelo os cargos ou funções designadas pela Diretoria;
- g) contribuir mensalmente com 2% (dois por cento) do salário mínimo para manutenção das atividades da Colônia

§ 1º. Os sócios que deixarem de cumprir as determinações deste Estatuto, estarão sujeitos as penalidades de:

- a) ADVERTÊNCIA,
- b) SUSPENSÃO e
- c) ELIMINAÇÃO

§ 2º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, salvo contra seus membros, quando será atribuição da Assembléia Geral.

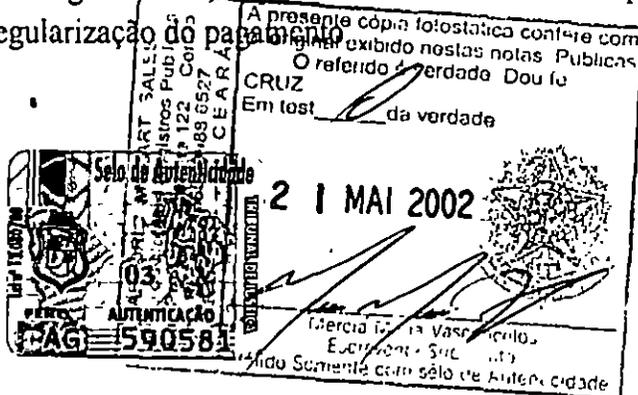
§ 3º. A pena de eliminação será executada pela Diretoria quando tratar-se de sócios colaboradores, quanto aos sócios efetivos e beneméritos serão impostas pela Assembléia Geral

Artº. 13º As penalidades previstas §§ 1º, 2º e 3º do Artº. 12º, serão aplicados quando os associados infringirem as normas deste Estatuto.

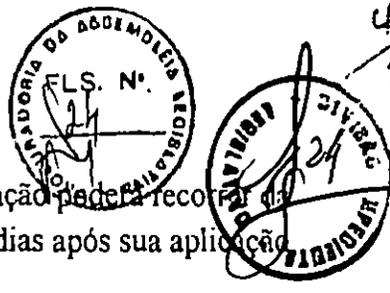
Artº. 14º Ficarão proibidos de participar dos benefícios oferecidos pela Colônia durante 06 (seis) meses os associados que.

- a) deixarem de comparecer a 03 (três) Assembléias consecutivas;
- b) atrasarem o pagamento de suas mensalidades com a Colônia por mais de 03 (três) meses, sem motivo justificado;
- c) deixarem de cumprir seus deveres para com a Colônia;
- d) praticarem atos contrário as leis vigentes;
- e) deixarem de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos sem que estejam no exercício de atividades representativas da categoria ou por motivo de doença,
- f) praticarem atos lesivos contra o patrimônio da Colônia

Artº 15º O associado que em atraso com o pagamento de suas mensalidades, na forma disposta na alínea do artigo anterior, só poderá utilizar os benefícios proporcionados pela Colônia, após 30 (trinta) dias da regularização do pagamento



C. 150 2020



Artº. 16º Ao associado contra o qual for aplicada a pena de eliminação, poderá recorrer da decisão a Federação e a Confederação Nacional dos Pescadores, até 15 (quinze) dias após sua aplicação, sendo que o recurso à Confederação será em última instância.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artº. 17º São órgãos de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente

- a) Assembléia Geral,
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

Artº. 18º A Assembléia Geral é o órgão soberano da Colônia com poderes para deliberar sobre todas as matérias da associação, eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal

Artº. 19º Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre as prestações de contas da Diretoria e relatórios do Conselho Fiscal,
- c) promover alterações nos estatutos,
- d) aprovar a indicação de sócios beneméritos;
- e) aplicar penalidades aos membros da Diretoria

Parágrafo único. Para deliberar sobre destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, faz-se-á necessário quorum de 2/3 (dois terços) dos associados da Colônia.

Artº. 20º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinária por convocação do residente da Colônia

§ 1º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente una vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Excepcionalmente, a Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por 50% (cinquenta por cento) dos seus associados, que estejam em pleno goza dos seus direitos

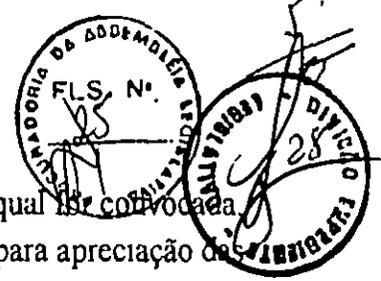
§ 3º. As convocações da Assembléia Geral serão feitas por EDTIAIS, afixados na sede da Colônia, ou em outros meios que se julgue necessário.

Artº. 21º A Assembléia Geral deliberará em.

- a) primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados
- b) segunda convocação com no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados
- c) Parágrafo único As deliberações da Assembléia Geral Ordinária só terão validade com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1(hum) dos associados presentes e as Extraordinárias e aprovação de 2/3 (dois terços)

Otávio Felipe Rocha
C. Notário Registrador





Artº. 22º A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a matéria para a qual for convocada.

Artº. 23º A Assembléia Geral se reunirá anualmente no mês de JUNHO para apreciação das prestações de contas da Diretoria

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, e será assinadas pelos Diretores e Associados presentes

Artº 24º Os Associados da Colônia, mesmo como sócios efetivos, só terão direito a votar e ser votados após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua filiação, e estando quite com suas obrigações.

DA DIRETORIA

Artº 25º A Diretoria da Colônia será eleita por Assembléia Geral, para este fim convocada, por maioria simples e por voto secreto.

Artº. 26º A Diretoria será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro.

Artº. 27º A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 50 % (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

DO CONSELHO FISCAL

Artº. 28º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares, 03 (três) suplentes

Artº 29º Ao Conselho Fiscal compete.

- a) examinar os livros contábeis e os balanços apresentados pela Tesouraria;
- b) emitir parecer sobre os balanços e prestações de contas;
- c) dar conhecimento a Diretoria de erros de caráter técnico e/ou financeiro

Artº 30º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros eleitos pelos pares
Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal, através de seu Presidente, opinar sempre que solicitado pela Diretoria e Assembléia Geral.

Artº. 31º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, 01 (hum) vez por semestre;
- b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, Diretoria ou pela Assembléia Geral.

A. Afonso de Sousa
Diretor

CAF
Ofic.º de
Rua Prof. ~~Carvalho~~ Centro
CRUZ
CEARA
FONE (085) 9188 9527

Selo de Autenticidade
03
AUTENTICACAO
590583

A presente copia fotostatica confere com o original exibido nestas notas Publicas.
O referido é verdade Dou fé
CRUZ
Em test. da verdade

20 MAI 2002

Maria Maria Vasconcelos
Escritora Su.ª
Valido Somente com selo de Autenticidade.



Parágrafo único. Os membros SUPLENTEs do Conselho Fiscal substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos



CAPÍTULO IV

DAS ELEÇÕES

Artº. 32º As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal será realizadas a cada 04 anos
§ 1º Em caso de empate para o cargo de Presidente, será considerado eleito o mais idoso

Artº. 33º mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será considerado extinto nos casos de.

- morte,
- invalidez permanente;
- renúncia por escrito;
- não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas;
- procedimento incompatível com o exercício da função;
- condenação por crime Inafiançável ou de responsabilidade

Parágrafo único. A pena de perda do mandato de que trata o caput deste artigo só poderá ser aplicada por decisão da Assembléia Geral.

Artº. 34º O associado para concorrer a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá apresentar até sua inscrição:

- Certidão Negativa de Crimes, fornida pelo Cartório da Comarca,
- Certidão Negativa da Receita Federal e;
- Declaração de Bens.

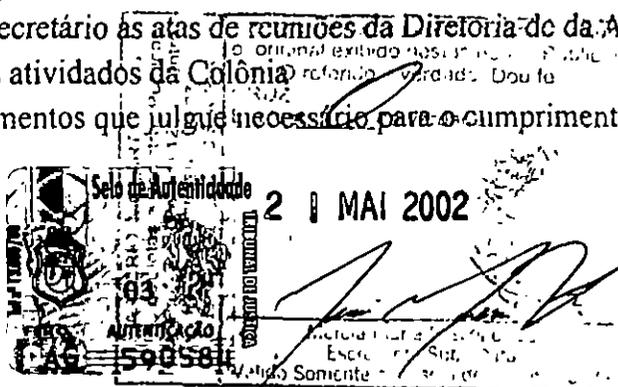
Parágrafo único. Se o candidato exerceu qualquer função de Diretoria, terá ainda, que apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS emitida pela Federação.

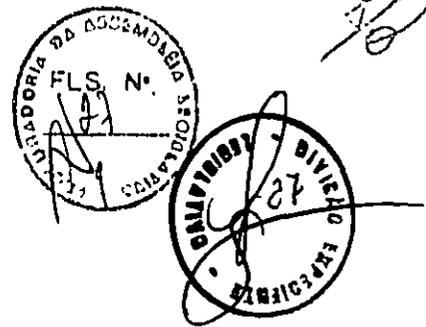
CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES EXECUTIVAS

Artº. 35º Compete ao Presidente:

- cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- executar as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- representar a Colônia em juízo ou fora dele;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral, e exercer o voto de desempate;
- contratar, demitir e fixar salários de empregados;
- assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Colônia;
- autorizar as despesas;
- assinar com o Secretário as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- supervisionar as atividades da Colônia;
- criar os departamentos que julgar necessário para o cumprimento das finalidades estatutárias





Artº. 36º Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos,
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artº. 37º Compete ao 1º. Secretário.

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral lavrando e lendo as atas e assinando-as com o Presidente;
- b) supervisionar os serviços da secretaria;
- c) elaborar o Relatório Anual
- d) redigir e organizar as correspondências.

Artº. 38º Compete ao 2º Secretário

- a) substituir o titular em suas faltas ou impedimentos.

Artº. 39º Compete ao Tesoureiro.

- a) controlar as finanças da Colônia, e apresentar mensalmente ou sempre que for solicitado pelo presidente, os documentos de Receita e Despesa.
- b) assinar com o Presidente os cheques emitidos pela Colônia para pagamento do compromissos financeiros e ordens de pagamento;
- c) firmar os recibos de pagamento efetuados à Colônia;
- d) elaborar os BALANÇOS da Colônia e prestar contas à Diretoria e Assembléia Geral no final de cada exercício;
- e) prestar contas mensalmente a Federação da RECEITA e DESPESA da Colônia e efetuar o recolhimento do PROLABORE até o dia 10 (dez) do mês subscquente

Artº. 40º Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o titular nas suas faltas ou impedimentos.

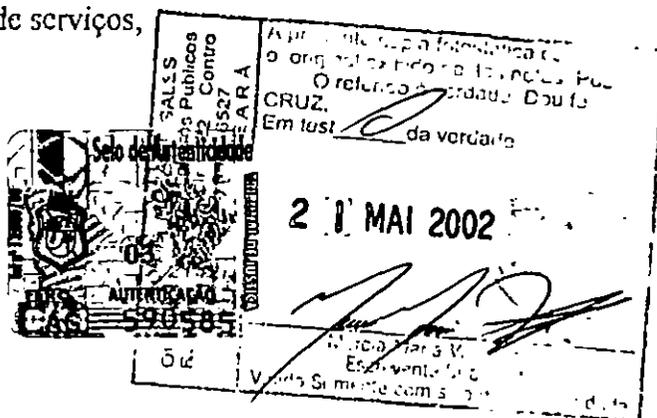
CAPÍTULO VI

DAS RENDAS DA COLÔNIA E DO PATRIMÔNIO

DAS RENDAS DA COLÔNIA

Artº 41 As rendas da Colônia serão constituídas das seguintes fontes:

- a) mensalidades dos associados;
- b) doações
- c) promoções sociais;
- d) rendimentos sobre a comercialização do produtos,
- e) subvenções sociaia;
- f) convênios com entidades públicas e privadas,
- g) taxas de prestação de serviços,
- h) Alienação de bens.



O Notario Felipe Rocha
Dr. Notario e Registrador



Artº. 52º Em caso de extinção da Colônia seu patrimônio será destinado a entidade congênere, de fins filantrópicos, existentes na sua jurisdição, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados e homologação pela Federação.

Artº. 53º A Colônia fica obrigada a enviar anualmente à Federação, cópia do Balanço Financeiro e Relatório Anual das Atividades.

Artº. 54º Os casos omissos neste Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou jurisprudência serão submetidos a consideração da Federação dos Pescadores para deliberação.

Artº. 55º O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral, realizada em 10/05/1998

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTOS

PRESIDENTE: José Carlos dos Santos
SECRETÁRIO: Luis Pereira Lima
RELATOR: Carlos Dias dos Santos
MEMBROS:

Carlos Dias dos Santos
Presidente

1. Pedro Luiz da Silva
2. João Evangelista da Silva
3. Francisco Dias dos Santos
4. Francisco das Chagas Diniz

Otávio Felipe Rocha
D. Vigário e Registrador

Registrado em 11 de Maio de 1998
Fls 163 de Livro A-4
Arquivo 28 de 356

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OTÁVIO FELIPE ROCHA
2º NOTÁRIO E REGISTRADOR
ESCREVENHAS: MARIA DA PENHA GONCALVES RAMOS, FRANCISCA JAQUELINE RAMOS, FRANCISCA JAQUELINE RAMOS

2.00.010
325835

Selo de Autenticidade

03

AUTENTICADO

590587

CEARA

21 MAI 2002

[Signature]



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ
RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.
CEP 62.595.000
CNPJ 27.717.705/0001-20.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES/2001

Janeiro.

01 Assembléia Geral Ordinária com a presença de noventa e oito (98) pescadores e os assuntos tratados foram seguro- desemprego , relatório de atividades e prestação de conta do ano de dois mil(2000)

Fevereiro.

01.Reunião na Delegacia Federal de Agricultura no Ceará, a fim de promover uma harmonização nos procedimentos de registros de pescadores profissionais ou amadores
02 Viagem do presidente á Fortaleza para uma reunião no DFA.

Março.

01 Reunião em Fortaleza na Federação dos pescadores, com a presença de presidentes de colônias.
02 Viagem do presidente á Fortaleza para uma reunião no DFA
03 Enviado para o INSS declarações para aposentadoria .de Cecília Albuquerque de Sousa.
04 Viagem do presidente á Guagurú para uma reunião com a pastoral dos pescadores.
05 Assembléia Geral Ordinária com á presença de oitenta e sete (87) sócios, para falar sobre o seguro- desemprego e carteira do Ministério.
06. Visita de dois funcionários do SINE/IDT, para dar entrada no seguro- desemprego de cem(100) pescadores

Abril.

01. Foram enviados para o DFA, documentos de vinte e sete(27) sócios para tirar a carteira do Ministério da Agricultura
02 Visita de dois técnicos do SINE, para dar entrada no seguro- desemprego de seis (6) pescadores



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ
RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.
CEP 62.595.000
CNPJ 27.717.705/0001-20.

Maio

- 01 Reunião em Cruz para formação do Conselho de Saúde Municipal de Cruz, com à presença do presidente da colônia z-22
- 02 Reunião na Federação dos Pescadores, com os presidentes de colônias.
- 03 Enviados para o DFA , documentos de vinte e um (21) sócios para a carteira do Ministério da Agricultura.
- 04 Reunião em Cruz no Conselho da Assistência Social, com a participação do presidente da colônia z-22.
- 05 Participação do presidente em uma reunião em Cruz, na Secretaria de Ação social. assunto. Política da Assistência Social Trajetória de avanços e desafios
- 06 Foram enviados para o INSS declarações para salários maternidade de: Maria Áurea do Nascimento, Maria Auzirene dos Santos, Antonilda Ferreira da Silva , Maria de Jesus de Menezes, Francisca Valnice da Costa , Maria José da Silva Lima, Rita de Cássia Silvino Dutra, Maria Vilani de Sousa, Elisângula Martins Chaves e Maria Conceição de Sousa.
07. Enviados para o INSS declarações para aposentadoria de. Maria Conceição de Carvalho

Junho.

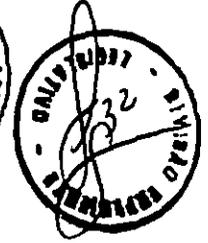
- 01- Foram enviados para o INSS declarações para o salário maternidade de: Antônia Mana de Sousa, Celi Ferreira Cruz e Maria pires Chaves
- 02- Foram enviados para o INSS declarações para aposentadoria de: José de Assis Ferreira e Manoel José de Freitas e declarações para auxílio- doença de. José Targino Filho e Manoel Raimundo de Carvalho.

Julho.

- 01- Foram enviados para o INSS declarações para salário maternidade de: Maria Alice de Vasconcelos Martins, Rosa Pires Chaves, Maria Benedita de Sousa, Maria Tereza de Vasconcelos
- 02- Enviados para o INSS declarações para aposentadoria de Manoel Estevão de Carvalho e Hermenegilda Martins de Araújo.
- 03- Viagem do presidente à Fortaleza para uma reunião no DFA.
- 04- Visita de dois Agente da Capitania dos Portos de Camocim, para fazer um curso, com vinte e cinco(25) pescadores
- 05- Viagem do presidente à Fortaleza para uma reunião na Federação dos Pescadores

Agosto.

- 01- Viagem do presidente à Fortaleza par entregar documentos no DFA e receber algumas carteiras do Ministério da Agricultura



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ
RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.
CEP 62.595.000
CNPJ 27.717.705/0001-20.

Setembro.

- 01- Visita de três Agentes da Capitania dos Portos de Camocim, para entregar vinte e três carteiras(23) de pescador e fiscalizar as embarcações
- 02- Viagem do presidente à Camocim para entregar documentos de embarcações na Capitania dos Portos

Outubro.

- 01- Assembléia Geral Ordinária com a presença de oitenta e cinco (85) sócios e os assuntos foram: inscrições das embarcações, houve um sorteio de uma televisão à cores e seis (6) cestas básicas
- 02- Viagem do presidente à Camocim para regularizar documentos de embarcações na Capitania dos Portos

Novembro.

- 01- Viagem do presidente à Fortaleza para uma reunião na Federação dos Pescadores
- 02- Viagem do presidente à Camocim para receber documentos de embarcações na Capitania dos Portos

Dezembro.

- 01- Foram enviados para o DFA requerimentos e declarações de quarenta e sete (47) sócios, para a carteira do Ministério da Agricultura
- 02- Visita de dois agente do SINE, para fazer uma reunião . assunto da reunião seguro- desemprego.

José Assis de Jesus
PRESIDENTE

Rosa Laurence Sampaio
SECRETÁRIO

Admundo Oliveira Dias
CONSELHO FISCAL

Roby Dias dos Santos
CONSELHO FISCAL



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

Rua Maria Otília Vasconcelos, s/n - Praia - CEP: 62595-000 - CNPJ: 27.717.705/0001-20



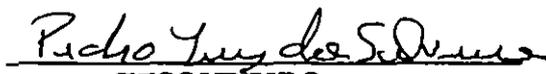
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o balancete anual de 2001 da COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ, Foram fixados no Quadro Geral da, COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ, a fim de que todos possam Ter ciência dos trabalhos desenvolvidos pôr esta organização não governamental, conforme preceitua § 2º DA Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

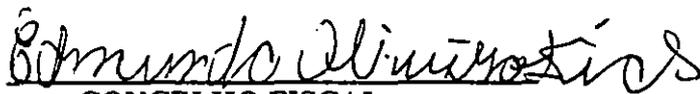
Preá, 07 de julho de 2002.

De acordo:

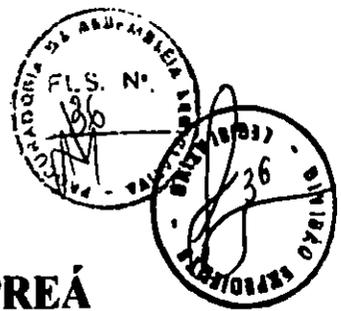
A Comissão de Finanças.


TESOUREIRO
Pedro Luiz da Silveira


CONCELHO FISCAL
Carlos dias dos Santos


CONCELHO FISCAL
Edmundo Oliveira dias


CONCELHO FISCAL
José Claudiomar de Sousa



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

MÊS DE MARÇO / 2001

RECEITA	VALOR	DESPESAS	IMPORTÂNCIA
Saldo anterior	R\$350,12	compra de cartões telefônicos	R\$22,50
Receita	R\$338,00	serviço prestado na secretaria da colônia	R\$151,00
		xerox	R\$2,50
		fita p/ a máquina de escrever	R\$12,00
		viagem a Fortaleza/gasolina	R\$113,00
		manutenção da impressora	R\$30,00
		compra de uma estante de aço	R\$25,00
		materia p/ o computador	R\$30,00
Total das Receitas	R\$12,12	Total das Despesas	R\$386,00

Saldo para o mês abril R\$398,12

Francisco Dias do Monte
Presidente

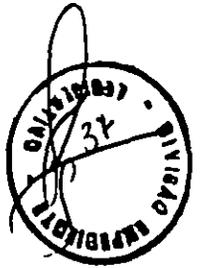
José Lourenço Sampaio
Secretário

Pedro Luiz da Silva
Tesoureiro

Luiz Dias do Monte
Conselho Fiscal

João Cláudio de Souza
Conselho Fiscal

Edmundo Oliveira
Conselho Fiscal



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

MÊS DE ABRIL / 2001

RECEITA	VALOR	DESPESAS	IMPORTANCIA
Saldo anterior	R\$398,12	serviço prestado na secretária da colônia	R\$151,00
Recelta	R\$241,50	ligações telefônicas p/ a colônia	R\$23,00
		compra de material de expediente	R\$2,50
Total das Receitas	R\$156,62	Total das Despesas	R\$176,50

Saldo para o mês malu R\$333,12

Francisco Dias dos Santos
Presidente

Zena Laurence Sampaio
Secretario

Pedro Luiz da Silveira
Tesoureiro

Luiz Dias dos Santos
Conselho Fiscal

José Cleopátrora da Silva
Conselho Fiscal

Edmundo Olimário Dias
Conselho Fiscal



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PRAIA

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

MÊS DE MAIO / 2001

RECEITA	VALOR	DESPESAS	IMPORTÂNCIA
Saldo anterior	R\$333,12	ligações telefônicas p/ INSS, Caixa e Correios	R\$14,55
Receita	R\$566,00	compra de material de expediente	R\$21,70
		serviço prestado na secretaria da colônia	R\$151,00
		compra de uniforme para a colônia	R\$7,80
		xerox	R\$4,80
		viagem a Fortaleza p/ reunião na Federação	R\$66,00
		material para o computador	R\$38,00
		conta de água	R\$19,10
Total das Receitas	R\$232,88	Total das Despesas	R\$322,95

Saldo para o mês junho R\$90,07

Francisco Fios da Costa
Presidente

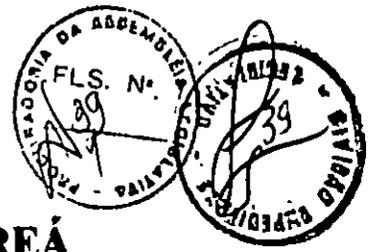
Rosa Lourenço Sampaio
Secretário

Pedro Luiz da Silveira
Tesoureiro

Luiz Dirley Santos
Conselho Fiscal

Yosi Claudiane Gomes
Conselho Fiscal

Edmundo Oliveira Dias
Conselho Fiscal



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

MÊS DE JUNHO / 2001

RECEITA	VALOR	DESPESAS	IMPORTÂNCIA
Saldo anterior	R\$90,07	serviço prestado na secretaria da colônia	R\$151,00
Receita	R\$404,00	compra de cartões telefônicos	R\$27,50
		xerox	R\$5,80
		sedex	R\$19,20
		pagamentos de energia	R\$149,00
		pintura do uniforme da colônia	R\$1,50
		compra de dois quadro	R\$12,00
		Ministério da Fazenda DARF	R\$26,07
		cadastro de NITE	R\$32,00
Total das Receitas	R\$313,93	Total das Despesas	R\$424,07

Saldo para o mês julho R\$110,14

Aracelis Dias do Porto
Presidente

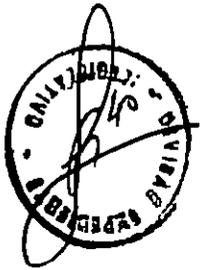
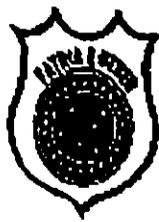
Zosa Laurencos Sampaio
Secretario

Pedro Luiz da Silveira
Tesoureiro

Roby Dias do Porto
Conselho Fiscal

Yolê Claudino de Sousa
Conselho Fiscal

Edmundo Oliveira Dias
Conselho Fiscal



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

MÊS DE DEZEMBRO / 2001

RECEITA	VALOR	DESPESAS	IMPORTÂNCIA
Saldo anterior	R\$557,44	serviço prestado na secretaria da colônia	R\$80,00
Recelta	R\$450,00	serviço de informática e papelaria	R\$255,00
		despesas com viagens a Fortaleza	R\$75,00
		compra de cinco cestas básicas	R\$156,00
		compra de um fax marca olivei ofx 485/t	R\$350,00
		ligações telefônicas	R\$75,07
		compra da CPU K62 500 MB Placa100	R\$350,00
Total das Receitas	R\$107,44	Total das Despesas	R\$1.341,07

Saldo para o mês janeiro R\$1.448,51

Aracisio Dias dos Santos
Presidente

Carlos Dias dos Santos
Conselho Fiscal

Jose Laurence Sampaio
Secretario

Jose Placido de Jesus
Conselho Fiscal

Pedro Luiz de Siqueira
Tesoureiro

Edmundo Oliveira Dias
Conselho Fiscal



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ
RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, S/N PRAIA.
CEP 62.595.000
CNPJ 27.717.705/0001-20.

Praia do Preá, 24 de maio de 2002.

Informamos a quem quer de direito, que a Colônia de Pescadores Z-22 do Preá, localizada à rua Maria Otília Vasconcelos, S/N praia, inscrita sob o CNPJ nº 27.717.705/0001-20, até a presente data jamais recebeu qualquer subvenção financeira, seja de instituição pública ou particular.

Informamos também, que todos os equipamentos e/ou recursos materiais que foram **doados** por instituições ou pessoas físicas, estão relacionados abaixo e encontram-se em perfeito estado de funcionamento na Sede da Colônia.

Relação de Equipamentos	
Item (Equipamento ou material)	Fonte Doadora (origem)
01 máquina de datilografia olivete	Prefeitura Municipal de Cruz
10 cadeiras de PVC	Prefeitura Municipal de Cruz
06 cadeiras giratórias	Colônia Z-8 de Fortaleza
01 computador com periféricos	Caixa Econômica Federal – Acaraú
01 impressora deskjet 610	Doada pelo Sr. Manoel
01 estabilizador microsol	Doado pelo SR. Sélvio Leite

Francisco Dias dos Santos
Presidente



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PRAIA

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

MÊS DE JULHO / 2001

RECEITA	VALOR	DESPESAS	IMPORTÂNCIA
Saldo anterior	R\$110,14	serviço prestado na secretaria da Colônia	R\$150,00
Receita	R\$398,00	compra de material p/ escritório	R\$59,80
		gasolina p/ viagem a Fortaleza	R\$80,00
Total das Receitas	R\$287,86	Total das Despesas	R\$289,80

Saldo para o mês agosto R\$1,94

Francisco Dias do Porto
Presidente

José Laureano Sampaio
Secretário

Pedro Luiz da Silveira
Tesorero

Luiz Dias do Porto
Conselho Fiscal

Episódio da Silva
Conselho Fiscal

Edmundo Oliveira
Conselho Fiscal



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

MÊS DE SETEMBRO / 2001

RECEITA	VALOR	DESPESAS	IMPORTÂNCIA
Saldo anterior	R\$136,36	despesas com ligações telefônicas	R\$37,00
Receita	R\$106,00	serviço prestado na secretaria da colônia	R\$50,00
		cesta básica	R\$22,60
		instalação de três progamas p/ o computador	R\$1.020,00
Total das Receitas	R\$242,36	Total das Despesas	R\$1.129,60

Saldo para o mês outubro R\$887,24

Francisco Dias do Pontal
Presidente

Rosa Laureano Sampaio
Secretario

Pedro Luiz da Silveira
Tesoureiro

Luiz Dias do Pontal
Conselho Fiscal

Roberto Claudiano de Souza
Conselho Fiscal

Edmundo Oliveira Dias
Conselho Fiscal



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, 179/ PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

MÊS DE NOVEMBRO / 2001

RECEITA	VALOR	DESPESAS	IMPORTÂNCIA
Saldo anterior	R\$691,54	material expediente	R\$40,00
Receita	R\$738,00	serviço prestado na secretaria da colônia	R\$50,00
		serviço de cartorio	R\$20,00
		ligações telefônicas	R\$36,10
		compra de acessórios p/ o computador	R\$101,50
		xerox	R\$21,30
		pintura de dois birô	R\$30,00
		viagem a Acaraú	R\$30,00
		compra de uma scanner TCE S550	R\$250,00
		manutenção e limpeza da impressora	R\$10,00
		compra de capas p/ o computador	R\$15,00
Total das Receitas	R\$46,46	Total das Despesas	R\$603,90

Saldo para o mês dezembro R\$557,44

Francisco do Carmo
Presidente

Levy Dias dos Santos
Conselho Fiscal

Rosa Laurence Sampaio
Secretario

Yaci Claudiane de Sousa
Conselho Fiscal

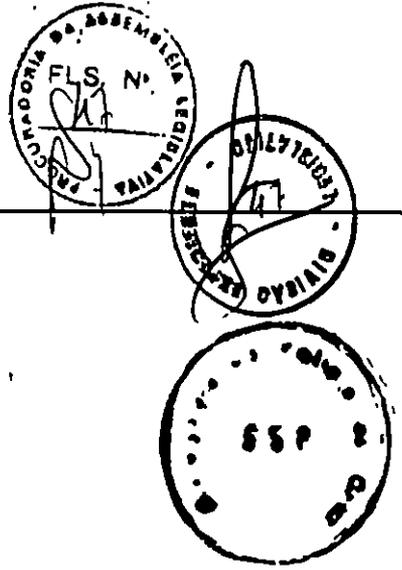
Pedro Luiz de Oliveira
Tesoureiro

Edmundo Oliveira Dias
Conselho Fiscal



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL

DGPC/DPI/UNIDADE POLICIAL DE CRUZ



ATESTADO

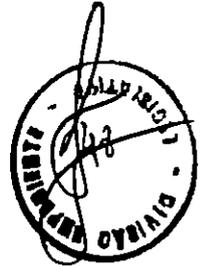
Atesto para os devidos fins, que toda a diretoria administrativa, bem como, o conselho fiscal da Colônia de Pescadores Z - 22 do Preá, localizada à rua, Maria Antônia Vascelos, s/nº, Preá - Cruz-CE, inscrita sob o CNPJ nº 27.717.705/0001-20, apresentam comprovada idoneidade moral e ilibida conduta no desenvolvimento de suas respectivas funções.

Segue em anexo relação por nome e função de cada membro da diretoria.

Cruz-CE, 27 de Maio de 2002

Ivanildo C.S. Chefe da
Unidade Policial de Cruz-CE

Secretaria de Segurança
Pub.
pade, juiz. promotor.



COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 DE PREÁ

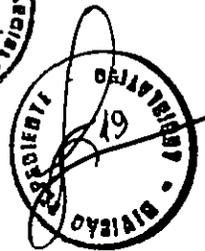
RUA MARIA OTÍLIA VASCONCELOS, S/N PRAIA.

CEP 62.595.000

CNPJ 27.717.705/0001-20.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-22

	Nome	Função
	Diretoria Administrativa	
01	Francisco Dias dos Santos	Presidente
02	João Evangelista da Silva	Vice-Presidente
03	Rosa Lourenço Sampaio	Primeiro Secretário
04	João Pedro de Souza	Segundo Secretário
05	Pedro Luiz da Silveira	Primeiro Tesoureiro
06	Francisco das Chagas Diniz	Segundo Tesoureiro
	Conselho Fiscal	
	Função	
01	Carlos Dias dos Santos	Presidente
02	José Claudiomar de Souza	Primeiro Conselheiro
03	Edmundo Oliveira Dias	Segundo Conselheiro
04	Pedro Joaquim Neto	Primeiro Suplente
05	Raimundo Nonato de Freitas	Segundo Suplente
06	Francisco das Chagas de Souza	Terceiro Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / 4 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 56 SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

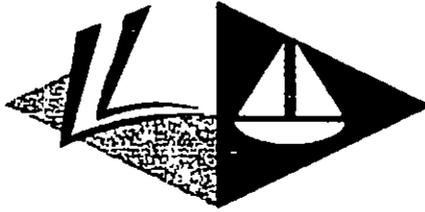
PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
 INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM 25/6/2002
 ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
 ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 25/06/2002 _____
PRESIDENTE (SECRETÁRIO)

PUBLICADO
Em 25 de 06 de 2002
Quaraceni

De acordo com o art. 183
R. Interno, encaminhe-se
à Comissão de Constituição, Justiça
e Redação
Em 27/06/2002

PRESIDENTE

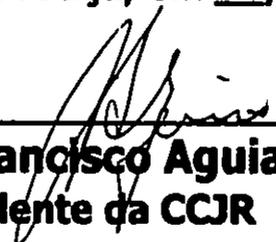


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 62/2002

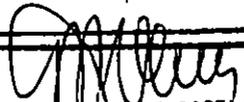
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 27/06/02



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 27/06/02



DR. FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

PARECER

I – HISTÓRICO

Remete-se à apreciação desta Procuradoria Projeto de Lei n° 62/2002, de autoria do Senhor Deputado Gony Arruda, que “Considera de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-22 de PREÁ”, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade proporcionar assistência sócio-cultural aos seus associados.

II – ASPECTOS LEGAIS

O Projeto de Lei “sub examine”, ao nosso entendimento é uma proposta democrática, encontra-se em plena sintonia com os ditames constitucionais da Carta Magna Federal e Estadual, não apresentando vício jurídico de competência legislativa ou de iniciativa.

Reza a Constituição Federal em seus artigos 23, V ; e 24, IX, “in verbis” :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios :

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

É de plena sabença nos termos do Artigo 206, II, do Regimento Interno deste Poder, que :

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Os critérios para Concessão de Título de Utilidade Pública às Instituições de Natureza Privada são regulamentados pela Lei Estadual n° 12.554, de 27 de dezembro de 1995, conforme art. 2°, que diz:

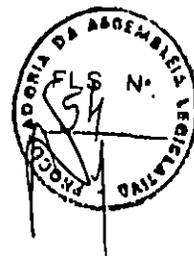
“Art. 2°. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer provar que:

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social – F.A.S, ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;



- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;
- e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§1° - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.



- §2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.
- § 3º - O Atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.
- §4º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Portanto, somente as entidades que comprovarem os requisitos exigidos pela Lei supra citada, poderão ser reconhecidas como de Utilidade Pública. O Artigo 4º da referida Lei regulamenta que "As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o artigo 5º, que diz:

Art. 5º. As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente, comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

III – CONCLUSÃO

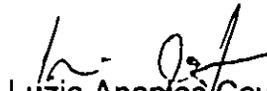
Face ao exposto, conclui-se:

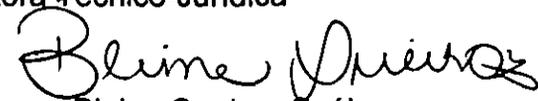
A propositura referente a “Colônia de Pescadores Z-22 de PREÁ” preencheu todos os requisitos elencados pela Lei Estadual 12.554/95, com documentação devidamente autenticada.

Esta Procuradoria posiciona-se pela admissibilidade jurídica do Projeto de Lei nº 62/2002, de autoria do Senhor Deputado Gony Arruda, por entendermos que o mesmo não apresenta inconstitucionalidade, determinando a remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de julho de 2002.


Luzia Anafias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica


Assessorado por : Bleine Queiroz Caúla

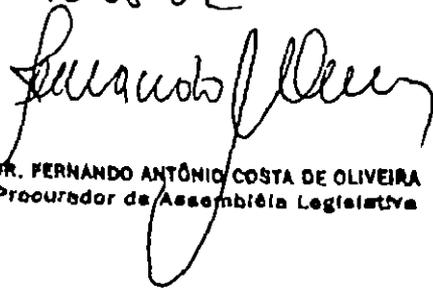
De acordo com o parecer À consideração
do Sr. Procurador.

Cue 15.07.2002
Ruth Rde Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Apuro o parecer.
Recurso à CCJR.

15.08.02


DR. FERNANDO ANTÓNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 62/2002

Designo Relator o Sr. Deputado:

pedro/leão

Comissão de Justiça, em

16/10/02

Francisco Aguiar
Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

P A R E C E R

Paulo Faria
Paulo Faria

R E L A T O R

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 16 DE outubro DE 2002

Francisco Aguiar
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 16 de outubro de 2002

Francisco Aguiar
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 29 de Agosto de 2004

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de Agosto de 2004

1º SECRETÁRIO

...
...
...

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/2002

**Considera de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores
Z-22 de Preá.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-22 de Preá, situada à Rua Maria Otilia Vasconcelos, 179 - Praia, na Comunidade de Preá, no Município de Cruz.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de novembro de 2002.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-
se como Lei.
E.L.16 / 12 / 02
GOVERNADOR DO ESTADO
Bezerra Carneiro Viana Albuquerque

LEI Nº 13.264, de 16.12.02



AUTÓGRAFO NÚMERO SESENTA

Considera de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-22 de Preá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

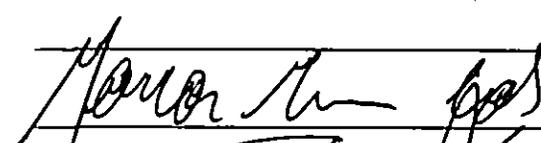
Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-22 de Preá, situada à Rua Maria Otília Vasconcelos, 179 - Praia, na Comunidade de Preá, no Município de Cruz.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

19 de novembro de 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

IDENTIFICACION O AUTOGRÁFO
LEI N.º 60 DE 19/11/02

Juanacáez

N.º 13.264 16/12/02

PUBLICACION 18 12/02

Juanacáez

ARQUIVE SE

DIV EX. LEGISLATIVO

N.º 15105 : 03

Juanacáez



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____